



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Av. Deputado Carlos Melo, N° 1670 - Aeroporto
CNPJ N° 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309002/2020
FLS. 3/4
RUB. _____

Processo Administrativo nº 0309002/2020
Modalidade: Pregão Presencial N° 022/2020
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trizidela do Vale – MA.

Habilitação da Empresa:

C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
CNPJ: 18.940.621/0001-10

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309009 / 2020
FLS. 316
RUB. _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1233705994 SSP MA

CPF
001.518.603-27

DATA NASCIMENTO
13/02/1984

FILIAÇÃO
RAIMUNDO TAVARES LEITE
NETO
MARIA DO CARMO MENDES
LEITE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO 02418856505 VALIDADE 16/10/2022 1ª HABILITACAO 28/05/2002

OBSERVAÇÕES
EAR;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO LUIS, MA DATA EMISSAO 19/10/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Luzia Abdalla Brito
Diretora Geral - Detran / MA
66443965010
MA036466000

MARANHÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1525993242

PROIBIDO PLASTIFICAR 1525993242

CONFERE COM ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação
Data: 20 / 10 / 2020
Portaria nº 021 / 20

Página 1 de 4
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
"VELMAQ EMPREEDIMENTOS LTDA."

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309009/2020
FLS. 317

Pelo presente instrumento particular **CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural da Cidade de Pedreiras – Maranhão, nascida em 13 de Fevereiro de 1984, portador da Carteira de Identidade RG nº 1233705994 SSPE/MA e do CPF nº 001.518.603-27, residente e domiciliada a residente e domiciliado na Travessa Jose de Freitas, 29 Engenho, Pedreiras – MA CEP: 65725-000, único sócio componente da sociedade limitada sob a denominação **VELMAQ EMPREEDIMENTOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o nº 21200838561, por despacho de 19/09/2013, e no CNPJ nº 18.940.621/0001-10, Rua Santo Antonio, 78A Centro Trizidela do Vale – MA CEP: 65727-000 resolvem de comum acordo promover a Quarta alteração, como de fato o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª Fica alterado o nome empresarial para **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, Sociedade Unipessoal.

Parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019

**A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS
CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA 1º A sociedade unipessoal gira sob nome empresarial **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, a sociedade que tem sua sede na Rua Santo Antonio, 78A Centro Trizidela do Vale – MA CEP: 65727-000.

CLÁUSULA 2º A sociedade unipessoal tem as seguintes atividades:

- 4211-1/01-CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
- 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
- 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHÕES, MAQUINAS PESADAS PARA CONSTRUÇÕES E ETC.)
- 7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
- 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

Página 2 de 4
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
"VELMAQ EMPREEDIMENTOS LTDA."

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0309009/2020
FLS. 378

8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
(RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS E ETC)
4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
37.01-1-00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO
38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
42.99-5-01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
77.32-2-02 - ALUGUEL DE ANDAIMES

CLÁUSULA 3° O capital Social é no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre o sócio.

QUOTISTAS	Quotas	Valor R\$
CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE	30.000	30.000,00
TOTALIZANDO	30.000	30.000,00

CLÁUSULA 4° A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5° As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a que assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinentes.

CLÁUSULA 6° A sociedade iniciou suas atividades em 19/09/2013, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA 7° Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados;

CLÁUSULA 8° A Administração da sociedade unipessoal cabe ao sócio **CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE**, com poderes e atribuições de administrar irrestritamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: Página 3 de 4
"VELMAQ EMPREEDIMENTOS LTDA."

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309002/2020
FLS. 379

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA 9º O Administrador declara sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 11º A sociedade unipessoal poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12º O sócio pode de comum acordo fixar retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

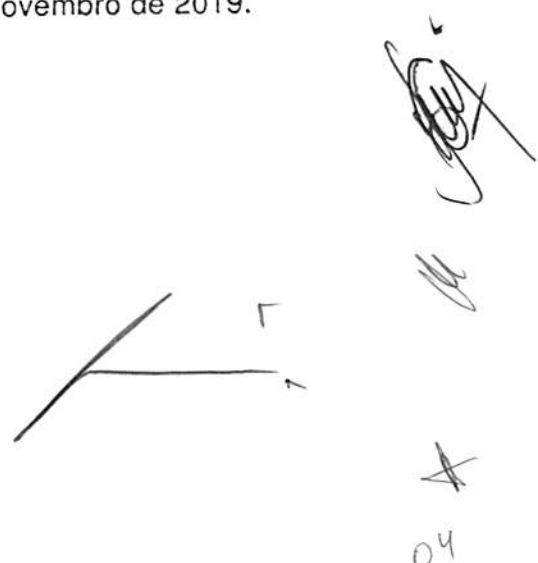
CLÁUSULA 13º Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA 14º Fica eleito o foro de Trizidela do Vale – Maranhão, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração.

Trizidela do Vale (Ma), 27 de Novembro de 2019.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CPL - TRIZIDÉLA DO VALE
 PROC. 0309002 12020
 FLS. 320
 R'IB. _____

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00151860327	CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:22 SOB N° 20191272876.
 PROTOCOLO: 191272876 DE 09/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905640377. NIRE: 21200838561.
 C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 09/12/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

05

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309009 120 20
FLS. 327
RUB. _____

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Sociedade **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, com contrato social registrado na Junta Comercial em 19/09/2013, NIRE: 21200838561, CNPJ: 18.940.621/0001-10, estabelecido(a) na RUA SANTO ANTONIO, 78 LETRA A;, CENTRO, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65727-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Trizidela do Vale - MA, 20/12/2019

CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 0309002 / 20 20
 FLS. 322
 F1B.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00151860327	CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 07

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2019 11:20 SOB N° 20191309460.
 PROTOCOLO: 191309460 DE 20/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905857589. NIRE: 21200838561.
 C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 20/12/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.940.621/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2013
NOME EMPRESARIAL C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VELMAQ		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 78	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 65.727-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MASTERCONTABILIDADEMA@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 0000-0001/ (99) 0000-0003	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2020 às 16:35:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SETOR DE TRIBUTOS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309009 / 20 20
FLS. 324
RUB. _____

N° de Inscrição		CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
145			
Nome Empresarial (Razão Social)		CNPJ	
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA		18.940.621/0001-10	
Título do Estabelecimento (Nome Fantasia)			
VELMAQ			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal			
4211101 - Construção de rodovias e ferrovias			
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundários			
Código		Descrição	
Código e Descrição da Natureza Jurídica			
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Logradouro		Número	Complemento
RUA Santo Antonio		78 A	LETRA A
CEP	Bairro	Município	UF
65.727-000	CENTRO	Trizidela do Vale	MA
Substituto Tributário	Regime de Tributação		
Não	1 - NORMAL		
Optante do Simples Nacional			
Sim			

Data da Emissão
19/10/2020 11:36:44

[Handwritten signatures and initials]

09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0304002/2020
FLS. 325
RUB. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
CNPJ: 18.940.621/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:34:29 do dia 06/10/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/04/2021.

Código de controle da certidão: 33DB.B206.C696.D5F3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309009/2020
FLS. 326
RUB. _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 074844/20

Data da Certidão: 05/10/2020 10:29:32

CPF/CNPJ 18940621000110 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias. 02/02/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

U

A

11

Data Impressão: 06/10/2020 15:36:54



CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0309009/2020
FLS. 327
R/B.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 048757/20

Data da Certidão: 05/10/2020 10:30:17

CPF/CNPJ CONSULTADO: 18940621000110

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/02/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

em

X

12

Data Impressão: 06/10/2020 15:37:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

SETOR DE TRIBUTOS

Código de Verificação

0W59M8OP

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 336

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309009/20 20
FLS. 328
RUB. _____

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal 145
CPF/CNPJ 18.940.621/0001-10
Nome/Razão Social C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
Endereço RUA Santo Antonio, 78 A, LETRA A, CENTRO, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

Requerida em: 05 de Agosto de 2020

Em cumprimento ao sujeito passivo acima identificado, protocolado nesta repartição, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos que venham a ser apurados, revendo os arquivos fiscais referentes aos exercícios anteriores e atual, certificamos que não constam pendências em seu nome relativos a tributos e a inscrições em dívida ativa municipal e que o mesmo possui créditos suspensos ou a vencer. Esta certidão tem os mesmos efeitos da prevista no art. nº205 do Código Tributário

Validade (90 dias): 03 de Novembro de 2020

Trizidela do Vale - MA, 05 de Agosto de 2020



A autenticidade desta Certidão poderá ser conferida em:
<http://tributario.aspec.com.br/portal.ma.trizideladovale/UC0035ValidarDocumento/T0035L-validar-documento.xhtml>

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação
COX42C90

Número
1303

Exercício
2020

GPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0309009/2020

FLS. 329

RUE
Inscrição Municipal

145

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Razão Social

C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA

Nome Fantasia

VELMAQ

Endereço

RUA Santo Antonio, 78 A, Letra A, CENTRO, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000

Atividade Principal

4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

CNPJ

18.940.621/0001-10

Nº da Inscrição do Imóvel

175

Área do Terreno (m²)

165,00

Área Total Construída (m²)

165,00

Área Utilizada (m²)

165,00

Horário de Funcionamento

De Às

Observação



ESTE ALVARÁ DEVERÁ ESTAR EM LOCAL VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

Data de Concessão

16/01/2020

Data de Validade

31/12/2020

CNPJ da Prefeitura : 01.558.070/0001-22

AVENIDA Deputado Carlos Melo, 1670, PALÁCIO MUNICIPAL MARIA DE JESUS NETA, AEROPORTO, Trizidela do Vale - MA, CEP:

A autenticidade deste alvará poderá ser conferida em:
<http://tributario.aspec.com.br/portal.ma.trizideladovale/UC0035ValidarDocumento/T0035L-validar-documento.xhtml>

44

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309009 120.90
FLS. 330
RUB. _____

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.940.621/0001-10
Razão Social: C ALEXANDRRE MENDES LEITE LTDA
Endereço: RUA SANTO ANTONIO 78 LETRA A / CENTRO / TRIZIDELA DO VALE / MA /
65727-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2020 a 22/10/2020

Certificação Número: 2020092304541815726789

Informação obtida em 06/10/2020 15:38:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309009 120.20
FLS. 337
RUB. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.940.621/0001-10
Certidão nº: 25459267/2020
Expedição: 06/10/2020, às 15:39:52
Validade: 03/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.940.621/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
CNPJ 18.940.621/0001-10, Nire 21200838561
Rua Santo Antonio, 78A Centro
Trizidela do Vale – MA CEP: 65727-000

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 0309002/2020
 FLS. 332
 RUB. _____

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

ATIVO

CIRCULANTE

DISPONIBILIDADES

CAIXA 19.295,43

BANCOS

BANCO DO BRASIL 43.220,80

CLIENTES

CLIENTES DIVERSOS 112.850,00

NÃO CIRCULANTE

IMOBILIZADO

VEICULOS 95.223,00

INSTALAÇÕES 120.525,58

(-) DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO -

IMOVEIS 214.000,00 429.748,58

TOTAL DO ATIVO

605.114,81

PASSIVO

CIRCULANTE

FORNECEDORES 43.162,36

OBRIGAÇÃO TRABALHISTAS

FOLHA DE PAGAMENTO -

INSS A RECOLHER -

FGTS A RECOLHER -

OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS

SIMPLES NACIONAL 985,23

CONTAS A PAGAR

CEMAR A PAGAR 683,65

TELEFONE A PAGAR 223,91 907,56

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL 30.000,00

LUCROS ACUMULADOS 530.059,66 560.059,66

TOTAL DO PASSIVO

605.114,81

Pedreiras (Ma), 31 de dezembro de 2019.

CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE
 CPF: 001.518.603-27
 Socio Administrador

JOSE RIBAMAR ALMEIDA COSTA
 Tec. Contabil CRC: 7069/MA
 CPF: 404.596.323-53

C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
CNPJ 18.940.621/0001-10, Nire 21200838561
Rua Santo Antonio, 78A Centro
Trizidela do Vale – MA CEP: 65727-000

Página 2 de 4
CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309002 / 20.20
FLS. 333
RUB. _____

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2019

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	284.927,77
(-) SIMPLES NACIONAL	11.397,11
(=) VENDAS LIQUIDAS	273.530,66
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....	152.540,60
RESULTADO BRUTO.....	120.990,06
DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) PRO LABORE	24.000,00
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PJ	28.163,54
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PF	5.669,47
(-) PUBLICIDADES	2.998,36
(-) ENERGIA/TELEFONE	10.023,65
(-) MULTAS E JUROS	744,14
(-) MATERIAL DE SEGURANÇA.....	3.126,37
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	8.526,01
(-) MATERIAL DE CONSUMO.....	1.936,28
(-) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.....	10.554,88
(-) CONSERTOS E REPAROS.....	1.023,49
LUCRO LÍQUIDO N/ EXERCÍCIO	24.223,87
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
SALDO INÍCIO DO EXERCÍCIO.....	505.835,79
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO.....	24.223,87
SALDO FINAL DO PERÍODO.....	530.059,66

Pedreiras (Ma), 31 de dezembro de 2019.

CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE
CPF: 001.518.603-27
Socio Administrador

JOSE RIBAMAR ALMEIDA COSTA
Tec. Contabil CRC: 7069/MA
CPF: 404.596.323-53

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309002 120.20
FLS. 334
RIB. _____

INDICES DE LIQUIDEZ EXERCICIO 2019

ILG	=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$	=	$\frac{175.366,23}{45.055,15}$	=	3,89
ILC	=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	=	$\frac{175.366,23}{45.055,15}$	=	3,89
ISG	=	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$	=	$\frac{605.114,81}{45.055,15}$	=	13,43
ILS	=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	=	$\frac{175.366,23}{45.055,15}$	=	3,89
ILI	=	$\frac{\text{DISPONIVEL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	=	$\frac{62.516,23}{45.055,15}$	=	1,39
IEG	=	$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$	=	$\frac{45.055,15}{605.114,81}$	=	0,07

Trizidela do Vale (Ma), 31 de dezembro de 2019

CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE

CPF: 001.518.603-27
Socio Administrador

JOSE RIBAMAR ALMEIDA COSTA

Tec. Contabil CRC: 7069/MA
CPF: 404.596.323-53



CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 0309009/20.20
 FLS. 333
 RUB. _____

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00151860327	CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE
40459632353	JOSE RIBAMAR ALMEIDA COSTA




CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2020 10:37 SOB N° 20200138278.
 PROTOCOLO: 200138278 DE 17/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000757926. NIRE: 21200838561.
 C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 17/02/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

uw
 ✱
 20

LIVRO DIÁRIO


Número de Ordem 02

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 18 (Dezoito) Folhas tipograficamente numeradas em via única, já escriturada da página 01 a 18, que servirá de livro diário número 02 (dois) da empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE, situada à Rua Santo Antonio, nº 78A, Centro, cidade Trizidela do Vale Estado Maranhão CEP: 65727-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial deste Estado sob número 21200838561 em 19/09/2013, inscrita no CNPJ sob número 18.940.621/0001-10.

Pedreiras - MA, 01 de Janeiro de 2019



CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE
CPF: 001.518.603-27
Sócio Administrador


José Ribamar Almeida Costa
Téc. Contabilidade
CRC 7069 - MA
CPF: 404.596.323 - 53

CONFERE COM ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação
Data: 20/10/2020
Portaria nº 021/20
Rubrica _____

JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
Número de Autenticação 19/004374-1
Este livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de arquivamento.
LILIAN THERESA RODRIGUES M... Nº AG 080.885
SECRETARIO GERAL





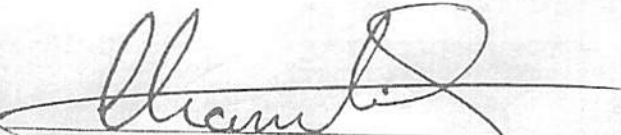
LIVRO DIÁRIO

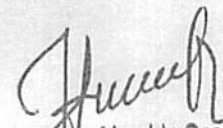
Número de Ordem 02

TERMO DE ENCERRAMENTO


Contém o presente livro **18 (Dezoito) Folhas** tipograficamente numeradas de 1 a 18 em via única que foi escriturada de 01 a 18 que serviu de livro diário número 02 (dois) das operações compreendidas no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, da **C. ALEXANDRE MENDES LEITE**, situada à Rua San Antonio, nº 78A, Centro, cidade Trizidela do Vale Estado Maranhão CEP: 65727-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial deste Estado sob número 21200838561 em 19/09/2013, inscrita no CNPJ sob número 18.940.621/0001-10

Pedreiras – MA, 31 de dezembro de 2019


CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE
CPF: 001.518.603-27
Sócio Administrador


José Ribamar Almolda Costa
Téc. Contabilidade
CRC 7069 - MA
CPF: 404.596.323 - 53

CONFERE COM ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação
Data: 20/10/2020
Portaria nº 021/20
Rubrica _____


JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
Autenticação 19/084374-1
Este livro/ficha, por mim examinado e conferido, atesta a conformidade com a legislação em vigor em seus termos de encerramento.
LILIAN THERESA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL Nº AG 080.886



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309002/2020
FLS. 338
RUB. _____



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA

Certidão n.º: MA/2020/90003690
Nome: JOSE RIBAMAR ALMEIDA COSTA CPF: 404.596.323-53
CRC/UF n.º MA-007069/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 17.01.2021
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 404.596.323-53 Controle : 8806.9120.9434.1062

CM

A

23

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA**

Certidão n.º: MA/2020/90003691
Nome: JOSE RIBAMAR ALMEIDA COSTA CPF: 404.596.323-53
CRC/UF n.º MA-007069/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 17.01.2021
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 404.596.323-53 Controle : 6004.6631.6945.7259



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DES. ARAÚJO NETO
SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE PEDREIRAS - MARANHÃO

CONFERE COM ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação

Data: 20/10/2020


Portaria nº 021/20

Rubrica

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo a requerimento verbal de pessoa interessada e por me facultar a lei, que dando busca nesta SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO, nos Sistemas ThemisPG e PJE, da Justiça Estadual, com exclusão das possíveis ações que tramitem no âmbito do Juizado Especial Cível e Criminal, verifiquei NÃO CONSTAR, de Dez Anos (10 anos) até a presente data, registro(s) de AÇÃO DE FALÊNCIA / CONCORDATA em desfavor da empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, inscrita no CNPJ 18.940.621/0001-10, situada no endereço Rua Santo Antônio, nº 78, Centro, Trizidela do Vale-MA. O referido é verdade e dou fé. CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum Desembargador Araújo Costa Neto, nesta cidade de Pedreiras, do Estado do Maranhão. Eu, Sérgio Roberto Cajueiro Pacheco, Secretário Judicial Substituto Permanente de Distribuição, Mat. 1504398, consultei, digitei e assino.

Pedreiras-MA, 19 de outubro 2020


Sérgio Roberto Cajueiro Pacheco
Secretário Judicial Substituto de Distribuição

Obs: A Validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias - Código de Normas da C.G.J no Art 198
Obs: Esta Secretaria de Distribuição é a única existente nesta cidade, e na Comarca de Pedreiras, exceto do Juizado Especial Cível e Criminal.
Obs: Não constam processos havidos e ou arquivados.
Obs: Não constam processos referentes a carta precatória.
Rua das Laranjeiras - s/n - Quadra - CEP 65725-000 - Pedreiras MA
Telefone: (99) 3626-5310 CEP: 65725-000 E-mail: distribuicao.ped@tjma.jus.br

ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Distribuição
Comarca de Pedreiras-MA
Fórum Desembargador Araújo Costa Neto
Rua Santo Antônio, nº 78 - Centro - Trizidela do Vale - MA
CEP: 65725-000
Telefone: (99) 3626-5310
E-mail: distribuicao.ped@tjma.jus.br

000000791399






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309002/2020
FLS. 397
RUB. F

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.940.621/0001-10, com sede na Rua Santo Antônio, nº 78-A, Centro, CEP nº 65.727-000 – Trizidela do Vale/MA, prestou serviços de locação de horas de máquina pesada do tipo trator agrícola para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale – MA, conforme Pregão Presencial nº 017/2019.

Registramos, ainda, que as prestações de serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Trizidela do Vale - MA, em 19 de outubro de 2020.

Antônio Carlos Alves de Araújo

Antônio Carlos Alves de Araújo
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
CPF sob nº 239.028.413-20

CONFERE COM ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação

Data: 20/10/2020

Portaria nº 021/20

Rubrica

A
20



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA,
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309002/2020
FLS. 342
RUB. _____



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20200015/2020

Contrato Administrativo nº 20200015/2020
Processo Administrativo nº 2803001/2019
Pregão Presencial nº 017/2019
Ata de Registro de Preços nº 20190438/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, E A EMPRESA C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, PARA Prestação de serviços de locação de horas de máquina pesada do tipo trator agrícola para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale - MA , NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, através da SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, com sede na Av. deputado Carlos Melo, n 1670, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO CARLOS ALVES DE ARAUJO, Secretário Municipal de Agricultura, portador do CPF nº 239.028.413-20 e a empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, inscrita no CNPJ 18.940.621/0001-10, com sede na Rua Santo Antonio, nº78, A, Centro, Trizidela do Vale-MA, CEP 65727-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE, portador do CPF 001.518.603-27, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20200015/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 017/2019 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2803001/2019, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de locação de horas de máquina pesada do tipo trator agrícola para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale - MA, conforme Pregão Presencial nº 017/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 017/2019, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 60.800,00(sessenta mil, oitocentos reais), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA, conforme especificado em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº1670 - AEROPORTO

CONFERE COM ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação
Data: 20/10/2020
Portaria nº 021520
Rubrica



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA,
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309009/2020
FLS. 343
RUB. _____



As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício 2020 Atividade 0230.201220097.2.056 Manutenção das Atividades da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 60.800,00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- Cliente: SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA;
- Informar a quantidade dos serviços;
- Informar o valor referente aos serviços;
- Informar a data da prestação dos serviços;
- Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços ocorrerão nos locais indicados pela secretaria municipal de agricultura, pecuária e pesca em horários e dias, escrito na Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez informado o local do serviço, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, e se o novo local dos serviços estiver nas condições adequadas para a prestação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência deste s, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos serviços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº1670 - AEROPORTO

CONFERE COM ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação

Data: 20/10/2020

Portaria nº 021/20

Rubrica

28



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
 SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA,
 CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 0309002 / 120.20
 FLS. 399
 RUB. _____
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fls. _____
 Rubrica _____

pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Entregar as máquinas no local informado na Ordem de Serviço;
- Vistoriar as máquinas locadas na entrega e na devolução do mesmo;
- Apresentar a máquina em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, limpo;
- Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento da máquina, fornecendo o

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº1670 - AEROPORTO

CONFERE COM ORIGINAL
 Comissão Permanente de Licitação

Data: 20/10/2020

Portaria nº 021/20

Rubrica

29



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA,
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309009/2020
FLS. 345
RUB. _____



- CONTRATANTE a documentação correspondente;
- e) Providenciar todas as medidas necessárias para que seja mantida, dentro dos padrões de Fábrica, a regulação do motor da máquina;
 - f) Providenciar a substituição imediata das máquinas, na decorrência de acidentes e defeitos mecânicos caso não esteja em uso pela administração, visando não retardar as operações e finalidades do CONTRATANTE, sem ônus adicionais a esta;
 - g) Arcar com todas as despesas referentes à substituição de máquinas defeituosa/avariada/sinistrado, inclusive sua remoção.
 - h) Informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - j) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a realização da locação através de servidor da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA;
- b) Zelar pelo bom uso da máquina locada;
- c) Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Prestar todas as informações ou esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA;
- e) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, observando as normas administrativas e financeiras em vigor e proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo serviço, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo serviço, em caso de não substituição do serviço recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso de falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta do serviço, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá,

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº1670 - AEROPORTO

CONFERE COM ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação

Data: 20/10/2020

Portaria nº 021/20

Rubrica

30



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA,
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309009/2020
FLS. 346
RUB. _____



garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- Prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº1670 - AEROPORTO

CONFERE COM ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação

Data: 20/10/2020

Portaria nº 02.1.20

[Handwritten signature]
31

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA,
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309009/2020
FLS. 397
RUB. _____



- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO

CONFERE COM ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação

Data: 20/10/2020

Portaria nº 021/20

Rubrica

32



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA,
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309009/2020
FLS. 348
RUB. _____
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. _____
Rubrica _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

TRIZIDELA DO VALE - MA, em 09 de Janeiro de 2020

Antonio Carlos Alves de Araujo
SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
CNPJ(MF) 01.558.070/0001-22
ANTONIO CARLOS ALVES DE ARAUJO
CPF: 239.028.413-20
CONTRATANTE

Charles Alexandre Mendes Leite
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
CNPJ 18.940.621/0001-10
CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE
CPF 001.518.603-27
CONTRATADO

CONFERE COM ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação
Data: 20/10/2020
Portaria nº 021/20
Rubrica _____

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº1670 - AEROPORTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

33

PROC. 0309009 / 20 20

FLS. 349

RUB. _____

34
A

[Handwritten marks]

CONFERE COM ORIGINAL
 Comissão Permanente de Licitação
 Data: 20/10/2020
 Portaria nº 021/20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Código	Descrição	Quant./Unidade	Preço unitário	Preço total
044255	Máquina tipo TRATOR AGRÍCOLA - sem condutor	400.0000 HORA	152,000	60.800,00
Total geral:				60.800,00

Maranhão
 Governo Municipal de Trizidela do Vale
 CONSOLIDADO
 CONTRATADO : C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
 Processo de compra Pregão nº PP 017/2019

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
 CONTRATO Nº 20200015
 Pag.: 1





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO**

Rua Nova, nº 150 – Centro
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67
Trizidela do Vale-Maranhão
E-mail: semedvale@hotmail.com


CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 309002/2020
FLS. 350
RUB. _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.940.621/0001-10, com sede na Rua Santo Antônio, nº 78-A, Centro, CEP nº 65.727-000 – Trizidela do Vale/MA, prestou de serviço de locação de veículo tipo caminhão baú, destinado ao transporte da merenda escolar do Município de Trizidela do Vale – MA, conforme Contrato Administrativo nº 20200207/2020, Processo Administrativo nº 0111003/2019, Pregão Presencial nº 044/2019.

Registramos, ainda, que as prestações de serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Trizidela do Vale - MA, em 19 de outubro de 2020.



FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.907.632/0001-67
MARIA SÔNIA SILVA ABREU
CPF nº 449.499.953-91

CONFERE COM ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação
Data: 20/10/2020
Portaria nº 021/20

Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
 FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO
 Rua Nova, nº 150 – Centro
 CNPJ Nº 31.907.632/0001-67
 Trizidela do Vale-Maranhão
 E-mail: semedvale@hotmail.com

0331003 19
 374
 CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 0309002/2020
 FLS. 357
 RUB. _____

Contrato Administrativo nº 20200207/2020
 Processo Administrativo nº 0111003/2019
 Pregão Presencial nº 044/2019
 Ata de Registro de Preços nº 20200030/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, E A EMPRESA C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ, DESTINADO AO TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, através do FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.907.632/0001-67, situada à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Márcia Cristina Lemos Silva Maia, portadora do CPF sob nº 334.304.893-34, e a empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.940.621/0001-10, com sede na Rua Santo Antônio, nº 78-A, Centro, CEP nº 65.727-000 – Trizidela do Vale/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Srº Charles Alexandre Mendes Leite, RG nº 1233705994 SSP/MA, CPF nº 001.518.603-27, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20200207/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 044/2019 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0111003/2019, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de veículo tipo caminhão baú, destinado ao transporte da merenda escolar do Município de Trizidela do Vale – MA, conforme Pregão Presencial nº 044/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 044/2019, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 89.200,00 (Oitenta e Nove Mil e Duzentos Reais), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

CONFERE COM ORIGINAL
 Comissão Permanente de Licitação
 Data: 20/10/2020
 Portaria nº 021/20
 Rubrica _____

[Handwritten signature]

[Handwritten marks and signatures on the right margin]



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
 FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO
 Rua Nova, nº 150 – Centro
 CNPJ Nº 31.907.632/0001-67
 Trizidela do Vale-Maranhão
 E-mail: semedvale@hotmail.com

0111003 19
 378

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 0309009/120.20
 FLS. 352
 RUB. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ – Sem Condutor. Especificações: Motor: 04 cilindros / 2.800 cm ³ ; Potência de 150 CV, 3.500 rpm; torque 360 nm, 1.400 – 2.800 rpm; Transmissão: Manual / à cabo; 06 marchas a frente / 01 a ré; tração 4x2; Embreagem: diâmetro do disco 280 mm; Rodas e Pneus: Aço (16"x6), 225/75R16C; Freio: Hidráulico, freio à disco em todas as rodas, com ABS e EBD Peso: Peso bruto total combinado (PBTC) 5.350 kg; Combustível / Material: 80 (std.) / 150 (opc.) – plástico; Equipado com carroceria com baú – Equipamento obrigatório exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do DETRAN.	Mês	10	R\$ 8.920,00	R\$ 89.200,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 89.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 01 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0045.2.032 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica 40%.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSOS: 0119000000 – Transferências do FUNDEB 40%

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme ~~anexo~~ **ANEXO COM ORIGINAL**

- Cliente: Secretaria Solicitante;
- Informar a quantidade dos serviços;
- Informar o valor referente aos serviços;
- Informar a data da prestação dos serviços;
- Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

Comissão Permanente de Licitação
 Data: 20/10/2020
 Portaria nº 021/20
 Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
 FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO

Rua Nova, nº 150 – Centro
 CNPJ Nº 31.907.632/0001-67
 Trizidela do Vale-Maranhão
 E-mail: semedvale@hotmail.com

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 0304009/20 90
 FLS. 353
 RUB. 0111003 19
 376
 RFB
 FLS
 PROC. 120
 CPL - TRIZIDELA DO VALE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As prestações dos serviços ocorrerão nos locais indicados pela secretaria municipal solicitante em horários e dias, escrito na Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez informado o local do serviço, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, e se o novo local dos serviços estiver nas condições adequadas para a prestação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos serviços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

CONFERE COM ORIGINAL
 Comissão Permanente de Licitação
 Data: 20/10/2020
 Portaria nº 021/20
 Rubrica

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten number 38]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO

Rua Nova, nº 150 – Centro
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67
Trizidela do Vale-Maranhão
E-mail: semedvale@hotmail.com

0311003 19
377
CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309009/120 90
FLS. 354
RUB. _____

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

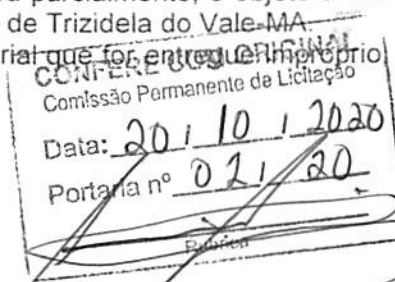
PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA;
- substituição de todo e qualquer material que for entregue em próprio danificado, ou em desacordo com o exigido;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCACÃO

Rua Nova, nº 150 – Centro
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67
Trizidela do Vale-Maranhão
E-mail: semedvale@hotmail.com

0333003/19
370
MPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0309009/2020

FLS. 335

RUB. _____

- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos serviços atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo serviço, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo serviço, em caso da não substituição do serviço recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta do serviço, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" não poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Comissão Permanente de Licitação
Data: 20/10/2020
Portaria nº 021/20
Rubrica

40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO

Rua Nova, nº 150 – Centro
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67
Trizidela do Vale-Maranhão
E-mail: semedvale@hotmail.com

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309009/2020
FLS. 336
RUB. _____

0333003/2019
379

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- Prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início do serviço;
- A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à

CONFERE COM O CONTRATANTE:

Comissão Permanente de Licitação
Data: 20/10/2020
Portaria nº 021/2020

A sua contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
o atendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;

- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO

Rua Nova, nº 150 – Centro
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67
Trizidela do Vale-Maranhão
E-mail: semedvale@hotmail.com

0111003/2019
3801
CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309009/2020
FLS. 337
RUB. _____

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CONFERESE COM ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação
Data: 20, 10, 2020

Portaria nº 02, 20 Página 7 de 8

Roberto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO
Rua Nova, nº 150 – Centro
CNPJ Nº 31.907.632/0001-67
Trizidela do Vale-Maranhão
E-mail: semedvale@hotmail.com

0111003 19
381
CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309009/20 20
FLS. 358
RUB. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

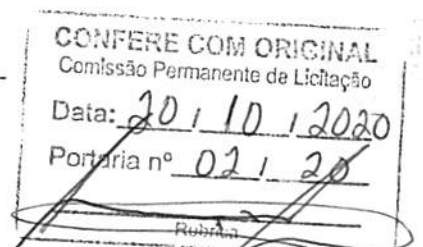
Trizidela do Vale/ MA, 06 de fevereiro de 2020.

Marcia

Secretária Municipal De Educação
Sr.ª Márcia Cristina Lemos Silva Maia
CPF: 334.304.893-34
CONTRATANTE

Charles Alexandre Mendes Leite

C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
CNPJ: 18.940.621/0001-10
Charles Alexandre Mendes Leite
CPF: 001.518.603-27
CONTRATADA



VELMAQ EMPREENDIMENTOS

C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA

CNPJ: 18.940.621/0001-10

Rua Santo Antônio, 78 A – CENTRO
CEP: 65.727-000 – Trizidela do Vale – MA
Fone: (99) 3642 – 4448

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309002/2020
FLS. 359
RUB. _____

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

Pregão Presencial nº 022/2020

C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, CNPJ nº18.940.621/0001-10, representada pelo(a) Sr. CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE, R.G. nº 12.33705994 SSP/MA, C.P.F nº 001.518.603-27, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

TRIZIDELA DO VALE – MA 15, DE OUTUBRO DE 2020


C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE



41



42



CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0309002/20 20
FLS. 360
RUB. _____

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOSE RIBAMAR ALMEIDA COSTA
REGISTRO.....	: MA-007069/O-7
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 404.596.323-53

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 21/10/2020 as 08:30:07.

Válido até: 20/11/2020.

Código de Controle: 7590.0353.2580.2570.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.